Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 59/2017 – PREGÃO

Brasília, 05 de setembro de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico Nº 35/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01

Caso as condições solicitadas, sejam diferentes das atuais, informamos que os afastados deverão permanecer em sua condição atual até retorno de suas atividades laborativas, depois disso podem se enquadrar nas condições atuais da apólice. Estão cientes e de acordo?

RESPOSTA: NÃO. Para maior esclarecimento, segue abaixo a redação constante no item 7 do Termo de Referência, que dispõe sobre o grupo segurado:

"Contemplará todos os Empregados no início da vigência da Apólice, constantes de relação nominal a ser fornecida pelo METRÔ-DF, com aceitação sem limite de idade e sem restrições ao estado de saúde dos segurados. Atualmente, o grupo segurado do METRÔ-DF é o disposto no Anexo I deste Termo de Referência. Os empregados afastados, conforme disposto no Anexo III, estão inseridos na relação de empregados constante no Anexo I. **A partir da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados deste Contrato, inclusive aqueles que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde**."

Questionamento 02

Podemos substituir a cesta básica pela cobertura de Auxilio Emergencial, com indenização única em caso de Morte/Morte Acidental?

RESPOSTA: Não. A cobertura deverá ser conforme descrito no Termo de Referência (TR), ou seja: cesta básica e seu pagamento deverá ser conforme disposto no subitem 5.5 do TR.

Atenciosamente,

(original assinado)
Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro
METRÔ-DF